



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
AVANÇA NANUQUE

329  
10  
ar

**LEI Nº 1.958/2010, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.**

*"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social a ANPODE e dá outras providências".*

Nide Alves de Brito  
Prefeito Municipal de  
Nanuque - MG  
2009/2012

O Povo do Município de Nanuque, por seus representantes, aprova, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social a ANPODE – Associação Nanuquense de Pessoas com Deficiências situada à Rua Vindilino Lima nº 300 – Bairro Santa Helena, CNPJ sob o nº 02.203.441/0001-10, reconhecida como de utilidade pública conforme Lei nº 1.538/01 de 31 de dezembro de 2001, no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a partir da data da publicação desta Lei.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 3º** - A concessão da subvenção fica condicionada a apresentação da seguinte documentação e que comprova a regular situação da mesma.

- I – Prova de que a entidade é reconhecida como de utilidade pública
- II – Comprovante da regularidade da inscrição no CNPJ
- III – Cópia do Estatuto Social registrado em Cartório ou Publicado em Diário Oficial;
- IV – Cópia da ata de posse da última Diretoria, registrada em Cartório.
- V – Certidão Negativa de Débitos Municipais, Estaduais e Federais;
- VI – Apresentação do Plano de Trabalho e da Aplicação dos Recursos repassados;
- VII – Prova de Funcionamento regular da instituição mediante Atestado expedido pelo órgão competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**AVANÇA NANUQUE**

330  
10  
Er

**Artigo 4º** - A ANPODE deverá prestar contas perante o Município anualmente, da verba repassada sob pena imediata de cassação da subvenção.

**Artigo 5º** - Trimestralmente, ou seja, a cada 90 (noventa) dias a ANPODE deverá apresentar prova de sua regularidade fiscal e funcional, sob pena de cassação imediata da subvenção.

**Artigo 6º** - A presente Lei não obriga o Município a conceder ad eternum a subvenção social, podendo, com notificação de no mínimo 30 (trinta) dias, revogar a concessão do repasse a qualquer tempo de acordo com a conveniência e a oportunidade da Administração.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de dezembro de 2010.

**NIDE ALVES DE BRITO**  
Prefeito Municipal

Nide Alves de Brito  
Prefeito Municipal de  
Nanuque - MG  
2009/2012